



MPV - 459

CONGRESSO NACIONAL

00214



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N° 459/2009		
AUTOR DEPUTADO SARNEY FILHO		Nº PRONTUÁRIO PV	
TIPO 1 (*) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (*) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 67	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

► TEXTO

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 67 da à Medida Provisória em epígrafe:

**“Art. 67. ....**

**§ 2º As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do *caput* deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.”**

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda traz contribuição muito importante para o aperfeiçoamento do conteúdo da Medida Provisória. Nas situações em que não está caracterizado o interesse social, ou seja, nas regularizações voltadas a beneficiar famílias das classes média e alta, deve-se exigir o pleno cumprimento da legislação ambiental, sem flexibilizações. Além disso, podem e devem ser impostas compensações em razão dos danos urbanísticos e ambientais associados à situação de irregularidade. O que é importante, em nossa visão, é que essas compensações tenham o devido embasamento jurídico, para que se possa, efetivamente, exigir sua total observância. Isso se consegue mediante os termos de compromisso acima propostos.

ASSINATURA

\_\_\_\_

\_\_\_\_

AUT Emendas MP 459 - 3 - Sarney Filho Sarney Filho



1B9EE13C35